



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Altera o art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia.

Art. 1º A alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. ....

III - .....

a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG – Inspeção de Santa Luzia – MG.”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de março de 2019.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**

**PREFEITO**

Resolução: 2019-015  
21-03-2019-18:44-00:00-17

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 011/2018

Santa Luzia, 19 de março de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Altera o art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia.”*

O predito Projeto de Lei reflete a necessidade de se promover a reparação de um equívoco material, no tocante à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, no que se refere à previsão de representatividade do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Assim, na redação da alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018, a integração de 01 (um) membro do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo deve ser substituída por um 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG - Inspeção de Santa Luzia - MG, por condição e necessidade específicas do Município.

O texto expresso pelo dispositivo legal alhures citado, para que se obtenha a devida coerência com a realidade local, deve ser modificado da forma acima explicitada.

Na ocasião da elaboração e tramitação do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 3.978, de 2018, houve um equívoco quanto à nomenclatura correta da entidade de representação profissional disposta na alínea “a” do inciso III do art. 72 da referida Lei.

E inobstante ser considerada positiva a possibilidade de participação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no COMPAC, não é possível a sua efetivação, já que a entidade não possui sede de representação no município de Santa Luzia.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ademais, sendo o COMPAC um órgão colegiado a nível municipal, o referido Conselho, muito embora tenha capacidade técnica suficiente para figurar dentre os membros, não possui a legitimidade necessária quanto à representação popular luziense.

Situação oposta ocorre com o CREA-MG, que por ter sede de Inspeção instalada em Santa Luzia, é legítimo para representar a sociedade civil luziense, além de também possuir plena capacidade técnica para compor o COMPAC.

Destarte, em face da especificidade local, é importante frisar que o dispositivo a ser alterado pela proposta *sub examine* pode ser caracterizado como um erro normativo material, que exige a devida reparação.

São essas, em síntese, as razões pelas quais proponho o Projeto de Lei em referência.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, **submeto-o a exame e votação, em regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal conforme o Regimento Interno dessa Casa**, haja vista a premente necessidade de o COMPAC exercer as suas funções, a fim de satisfazer o interesse público.

Cordialmente,

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**